



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

ESTADO DE SÃO PAULO



EDITAL

DIRCEU FELTRIN, Prefeito Municipal de Salto Grande, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Salto Grande, aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei nº1584, de 18 de Fevereiro de 2016, a qual "Dispõe em conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providencias"

Salto Grande (SP), 18 de fevereiro de 2016


DIRCEU FELTRIN
Prefeito Municipal

Av. Rangel Pestana, 449 CEP 19.920-000 - Salto Grande - SP
e_mail : prefeitura@saltogrande.sp.gov.br
Fone /Fax (0xx14) 3378-1127 / 3378-2005 / 3378-1399 Fone Gabinete (0xx14) 3378-1509



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

ESTADO DE SÃO PAULO



= LEI nº 1584, de 18 de Fevereiro de 2016=

“DISPÕE EM CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIRCEU FELTRIN, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Salto Grande, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2016, um reajuste salarial de 11% (onze por cento) aos servidores públicos efetivos e comissionados vinculados ao Poder Executivo e incidirá sobre a remuneração básica dos servidores públicos.

Art. 2º- O reajuste salarial previsto no artigo anterior, será pago de forma escalonada, em 04(quatro) parcelas, cujo percentual incidirá sempre sobre a remuneração do mês de fevereiro de 2016.

Av. Rangel Pestana, 449 CEP 19.920-000 - Salto Grande - SP

e_mail : prefeitura@saltogrande.sp.gov.br

Fone /Fax (0xx14) 3378-1127 / 3378-2005 / 3378-1399 Fone Gabinete (0xx14) 3378-1509



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

ESTADO DE SÃO PAULO



Paragrafo Único- O percentual de 11% (onze por cento), que será pago em 04 (quatro) parcelas, dar-se-ão da seguinte forma:

- a)- o primeiro pagamento, no percentual de 3% (três por cento), dar-se-á no mês fevereiro de 2016.
- b)- o segundo pagamento, no percentual de 3% (três por cento), dar-se-á no mês de março de 2016.
- c)- o terceiro pagamento, no percentual de 3% (três por cento), dar-se-á no mês de abril de 2016.
- d)- o quarto pagamento, no percentual de 2% (dois por centos), dar-se-á no mês de maio de 2016.

Art. 3º - As faixas salariais, em especial, quanto as referencias “A” e “B” da Escala de Vencimentos – Tabela “a” da Lei 1.230, de 03 de fevereiro de 2009, terão o reajuste de 11% (onze por centos) aplicados de imediato, ficando estas com valores abaixo do piso mínimo legal, ficam desde já equiparadas ao valor de R\$.880,00 (oitocentos e oitenta reais), com seus efeitos recaindo no mês de janeiro de 2016.

Art.4º-As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementada na importância necessária, de acordo com o artigo 43, da Lei 4.320/64.

Av. Rangel Pestana, 449 CEP 19.920-000 - Salto Grande - SP

e_mail : prefeitura@saltogrande.sp.gov.br

Fone /Fax (0xx14) 3378-1127 / 3378-2005 / 3378-1399 Fone Gabinete (0xx14) 3378-1509



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

ESTADO DE SÃO PAULO



Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto Grande/SP, de 18 de fevereiro de 2016.


DIRCEU FELTRIN
Prefeito Municipal

Dado e passado no Departamento Mun. de Assuntos Jurídicos, publicado nos termos § 1º do art.76 da LOM e, afixada em local de costume na Prefeitura de Salto Grande


Sílvia Maria Gandaio
Dir. Dep. De Assuntos Jurídicos